

INFORMATIVO

GRM ADVOGADOS

SÃO PAULO, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Remessa para armazém na ZFM é isenta de ICMS

Para a SEFAZ/SP, a remessa de mercadorias para armazém geral localizado na ZFM é isenta de ICMS.

A Secretaria da Fazenda do Estado de SP publicou nova solução de consulta esclarecendo que a remessa de mercadorias para armazém geral localizado na ZFM pode ser realizada com isenção do ICMS.

O benefício deve ser aplicado apenas nos casos em que a mercadoria remetida para armazém geral será, posteriormente, destinada ao consumo ou industrialização dentro da própria Zona Franca de Manaus.

Nesse sentido, a SEFAZ/SP esclareceu que "se as mercadorias em questão forem revendidas para outras cidades situadas fora da Zona Franca de Manaus

dividendos, os JCP podem ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, reduzindo a carga tributária da pessoa jurídica.

GURGEL
RODRIGUES
MILANESE
ADVOGADOS